



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro
36.780-000
(32) 3451-1385
CNPJ: 17.702.507/0001-90

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05 /2025

**DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO
SALARIAL INFLACIONÁRIA DOS
SERVIDORES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ASTOLFO
DUTRA/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO
DUTRA/MG**, por seus representantes legais, aprovou, e eu, WESLEY
CORDEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e
promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, ocupantes de cargo efetivo, contratado temporário e comissionado, a recomposição salarial no percentual de 5,00% (cinco inteiros percentuais), sendo 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos percentuais) correspondente ao IPCA/IBGE de janeiro a dezembro de 2024 e 0,17% (zero inteiros e dezessete centésimos percentuais) de ganho real.

Art. 2º. Os profissionais com formação de Magistério, assim considerados: Professor Municipal I, Professor II, Supervisor Pedagógico, Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, têm seus vencimentos corrigidos em 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), incidentes sobre os vencimentos de dezembro de 2024, conforme anexos desta Lei.

Art. 3º. Os vencimentos dos servidores que recebem como base o Salário-Mínimo terão seus vencimentos corrigidos pelo percentual de 7,51% (sete inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), assim definido pelo Governo Federal.

Art. 4º. Nos casos em que os vencimentos dos servidores não alcancem o valor mínimo constitucional definido para 2025 após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro
36.780-000
(32) 3451-1385
CNPJ: 17.702.507/0001-90

recomposição concedida no *caput* deste artigo, estes deverão ficar estipulados no valor de R\$1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

Art. 5º. Excetuem-se do disposto nesta Lei os vencimentos apenas dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, com base no Art. 3º desta Lei, por força do inciso III do §1º do Art. 9º da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 6º. As despesas afetas ao Executivo, decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes de seu orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra/MG, Wesley Cordeiro de Souza, aos 31 dias do mês de janeiro de 2025

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

WESLEY
CORDEIRO DE
SOUZA:00846
696673

Assinado de forma
digital por WESLEY
CORDEIRO DE
SOUZA:008466966
73

WESLEY CORDEIRO DE SOUZA
Prefeito municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

(32) 3451-1385

CNPJ: 17.702.507/0001-90

JUSTIFICATIVA

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra,
Clemilson Alves Neiva,
Aos(às) Exmos(as). Srs(as). Vereadores(as) do Município de Astolfo
Dutra/MG,

Com nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a recomposição salarial inflacionária dos servidores da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra/MG.

O presente Projeto é de primordial importância, devido à necessidade de recompor os vencimentos dos servidores municipais com base no percentual fixado, garantindo que seus vencimentos continuem sendo equânimes ao contexto econômico presente.

O impacto financeiro do presente Projeto encontra-se anexo.

Cumpramos esclarecer que o Magistério, desde o exercício de 2025, já percebe vencimentos acima do piso nacional em nosso Município.

Na certeza de contar com a atenção desta Casa, renova-se os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WESLEY CORDEIRO DE
SOUZA:00846696673
3

Assinado de forma
digital por WESLEY
CORDEIRO DE
SOUZA:00846696673

WESLEY CORDEIRO DE SOUZA
Prefeito municipal



CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro
36.780-000
(32) 3451-1385
CNPJ: 17.702.507/0001-90

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Vem a esta Assessoria, para elaboração de parecer, de caráter opinativo e não vinculativo, consulta oriunda do Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Wesley Cordeiro de Souza, sobre a viabilidade jurídica do Projeto de Lei que versa sobre a "RECOMPOSIÇÃO SALARIAL INFLACIONÁRIA DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG".

Este é o breve relatório.

Passa-se ao mérito.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

PRELIMINARMENTE

Frise-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto deste Parecer, de caráter opinativo e não vinculativo, na forma do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e demais normas aplicáveis, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada deste procurador.

DO MÉRITO

Da análise à luz da Constituição Federal

O Artigo 37 da Constituição Federal de 1988 estabelece o princípio da legalidade no âmbito da administração pública, determinando que qualquer alteração salarial de servidores públicos deve ocorrer por meio de lei específica. No mesmo sentido, o Artigo 7º, inciso VI, assegura aos trabalhadores a irredutibilidade salarial, que, no contexto dos servidores públicos, implica em garantir





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro
36.780-000
(32) 3451-1385
CNPJ: 17.702.507/0001-90

que seus salários não percam valor em razão da inflação, de modo a preservar o poder de compra.

Dessa forma, a recomposição salarial proposta atende diretamente ao princípio constitucional de proteção ao salário e ao direito dos servidores a uma remuneração que atenda às suas necessidades básicas, especialmente considerando os impactos da inflação no orçamento pessoal.

Da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) impõe que qualquer aumento nas despesas com pessoal seja compatível com as receitas correntes líquidas do município, conforme estipulado no Artigo 19. No entanto, a recomposição salarial proposta deve ser vista não apenas como um aumento, mas como uma medida de correção, uma vez que visa ajustar o poder de compra dos servidores à inflação, sem necessariamente aumentar o valor real dos salários.

Portanto, desde que o impacto orçamentário seja corretamente dimensionado, e considerando que a recomposição salarial é uma medida justa e necessária para o bem-estar dos servidores, ela pode ser considerada dentro das condições fiscais permitidas pela LRF, desde que seja compatível com o orçamento municipal.

DA CONFORMIDADE DO PROJETO DE LEI COM A LEGISLAÇÃO

A proposta do projeto de lei está em consonância com os princípios constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, conforme exposto anteriormente. A recomposição salarial é medida que visa a preservação do valor real do salário, não constituindo um aumento desproporcional, mas sim uma forma de garantir que os servidores não percam o poder de compra devido à inflação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro
36.780-000
(32) 3451-1385
CNPJ: 17.702.507/0001-90

Do impacto orçamentário e previsões fiscais

A proposta deve ser analisada dentro do contexto da viabilidade financeira do município, levando em consideração o atual cenário fiscal. A recomposição salarial, ao contrário de um aumento significativo, pode ser implementada de maneira gradual ou proporcional à inflação, o que permite um equilíbrio orçamentário adequado.

A legislação vigente não impede a recomposição salarial, especialmente em momentos de inflação elevada, visto que tal medida visa corrigir distorções no poder aquisitivo dos servidores e contribuir para a manutenção da equidade e da justiça social. Desde que o impacto orçamentário seja corretamente dimensionado e compatível com a capacidade financeira do município, o projeto de lei pode ser considerado perfeitamente legal e viável.

CONCLUSÃO

Em face da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei que propõe a recomposição salarial inflacionária dos servidores municipais de Astolfo Dutra/MG está plenamente em conformidade com a Constituição Federal e com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal. A medida é uma forma legítima de preservar o valor real dos salários, ajustando-nos ao aumento do custo de vida, sem configurar aumento desproporcional ou comprometer o equilíbrio fiscal do município.

A recomposição salarial é uma medida justa e necessária, que visa garantir a dignidade dos servidores públicos e evitar perdas significativas no poder de compra. Diante disso, não há obstáculos jurídicos para sua implementação, desde que o impacto orçamentário seja devidamente avaliado e compatível com a capacidade financeira do município.

Recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei, com a ressalva de que deve ser feita uma análise detalhada do impacto orçamentário, para garantir que a recomposição salarial seja realizada de forma responsável e sem comprometer a saúde fiscal do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro
36.780-000
(32) 3451-1385
CNPJ: 17.702.507/0001-90

Caso o impacto financeiro seja corretamente dimensionado e ajustado ao orçamento, a recomposição salarial proposta estará em plena conformidade com a legislação vigente, sendo uma medida que visa garantir o direito dos servidores municipais à manutenção de suas condições de vida, frente à realidade econômica.

De Astolfo Dutra/MG, aos 31 dias do mês de janeiro de 2024

Assinado de forma
digital por
RODOLPHO DA SILVA
MESSIAS:1114561061
7

RODOLPHO DA SILVA MESSIAS – OAB/MG nº 172.121

Chefe do Setor Jurídico da Administração
Mestre em Direito
Especialista em Direito Notarial e Registral
Pós-graduando em Direito Público Aplicado
Pós-graduando em Direito Notarial e Registral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

(32) 3451-1385

CNPJ: 17.702.507/0001-90

**ANEXO ÚNICO
IMPACTO FINANCEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Avaliação dos Gastos com Pessoal em 24/01/2025

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL EM 31/12/2024

Gasto anual obtido até o mês de dezembro/2024	26.155.643,30
Receita Corrente Líquida até o mês de dezembro/2024	57.251.529,78
Percentual de gasto no período	45,69%

Mês de referência dos gastos com pessoal (média agosto a novembro/24)	1.965.062,72
---	--------------

Composição dos gastos com pessoal:	Folha de 2024 com 10% Prev.	Folha de 2024 com 14% Prev.
Servidores Efetivos, Contratados e Comissionados	1.549.444,19	1.605.787,61
Servidores com formação de Magistério	287.573,23	298.030,44
Servidores com vencimento do Salário Mínimo	88.004,93	91.205,11
Servidores Agentes de Saúde	15.121,13	15.670,99
Agentes Políticos	24.919,25	25.825,40
Total mensal da folha de pagamento base	1.965.062,72	2.036.519,55
Total anual dos gastos projetados	26.200.181,25	27.152.915,11

Revisão dos Vencimentos:			
Servidores Efetivos, Contratados e Comissionados	Reajuste Fixo	5,00%	80.289,38
Servidores com formação de Magistério	Piso Magistério/2024	6,27%	18.686,51
Servidores com vencimento do Salário Mín.	Sal. Mínimo	7,51%	6.849,50
Servidores Agentes de Saúde	2 Sal. Mínimos	7,51%	1.176,89
Agentes Políticos - diferenças	Fixado por lei	Dif.	38.861,62
Soma das Correções mensais			145.863,90
Total do custo anual da revisão dos vencimentos			1.944.803,42

Projeção dos gastos com pessoal para um ano	29.097.718,53
--	----------------------

Previsão da Receita Corrente Líquida em janeiro de 2025 = Arrecadação de dezembro/2024 + 4,83% referente ao IPCA/IBGE de 2024	60.016.778,67
--	----------------------

Percentual de gastos projetado para um ano	48,48%
Esta folha, sem qualquer alteração, subira em 2027 devido à reoneração da Previdência	51,88%

LIMITES:	
Limite Prudencial da Lei Responsabilidade Fiscal (Lei nº101/2000)	51,30%
Limite Constitucional da Lei Responsabilidade Fiscal (Lei nº101/2000)	54,00%

WESLEY CORDEIRO DE SOUZA:00846696673 Assinado de forma digital por WESLEY CORDEIRO DE SOUZA:00846696673

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

PROJETO DE LEI N.º 05 / 2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Vereador João Carlos Ferreira Batista, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos temos Artigo 28, parágrafo primeiro do Regimento Interno, designa como Relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao Projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Luiz Carlos Marcelo
X	Vereador Rafael Justi Cazarim

Astolfo Dutra, 31 de Janeiro de 2025.

João Carlos Ferreira Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

PROJETO DE LEI N.º 05 / 2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O Vereador Vicente Patrício Neto, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos Artigo 28, parágrafo primeiro do Regimento Interno, designa como Relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao Projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

<u>X</u>	Vereador João Carlos Ferreira Batista
	Vereador Antônio Carlos Fernandes

Astolfo Dutra, 31 de fevereiro de 2025.

Vicente Patrício Neto
Presidente